

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.733.648/0017-07, com endereço na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, CEP: 86047-790, cidade de Londrina/PR neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **IES**;

e de outro lado:

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.234.757/0001-49, com endereço na Rodovia Celso Garcia Cid, nº Km 375, bairro Três Marcos, CEP: 86047-902, cidade de Londrina, Estado Paraná, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**;

estabelecem entre si o presente Convênio para Concessão de Descontos no Valor da Mensalidade Escolar ("Convênio"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A IES é entidade que se dedica à prestação de serviços educacionais;
- b) A IES e a CONVENIADA pretendem firmar o Convênio, de modo que a IES ofereça serviços educacionais para os empregados da CONVENIADA e respectivos dependentes legais, mediante a concessão de descontos nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do Convênio é a concessão de desconto nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela IES, para empregados que trabalhem para a CONVENIADA e/ou sociedades coligadas, bem como os respectivos dependentes legais.

- a) O desconto a ser aplicado em razão deste Convênio será de até **15%** (quinze por cento) no valor da mensalidade.



- 1.2. O desconto aplicar-se-á ao aluno ingressante na IES a partir da assinatura do Convênio e será válido para o semestre letivo em que o aluno se matricular.
- 1.3. Poderá a IES aplicar o desconto aos alunos que já se encontravam matriculados antes da formalização do **Convênio**, de forma não retroativa, ou seja, será aplicado a partir da assinatura deste Instrumento. O percentual acima será aplicado apenas a alunos ingressantes (calouros), alunos veteranos permanecem com o percentual de desconto definido em convênio ou instrumento firmado anteriormente, que será mantido até conclusão do curso, mediante a comprovação semestral de vínculo empregatício com a Empresa.
- 1.4. O desconto incidirá apenas sobre o valor da mensalidade escolar. Não incidirá sobre o valor pago a título de matrícula e renovação de matrícula; taxas de qualquer natureza; material didático, outros custos cobrados pela IES que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.
- 1.5. A cada novo semestre letivo, é facultado à IES reavaliar o percentual de desconto, podendo reduzi-lo e/ou suprimi-lo integralmente, mediante comunicado a ser enviado antecipadamente a CONVENIADA, ou ao aluno empregado da CONVENIADA.
- 1.6. No ato da matrícula, o aluno deverá comprovar o vínculo de emprego com a CONVENIADA mediante documento idôneo e, em caso de dependente, o respectivo documento comprobatório da dependência.
- 1.7. Os alunos beneficiados com o Convênio ficam sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da IES;
- 1.8. O desconto previsto no Convênio não será cumulativo com outros descontos praticados pela IES e/ou provenientes de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
- 1.9. O desconto poderá ter percentuais diferenciados em razão do curso e/ou turno escolhido pelo aluno.
- 1.10. O benefício pactuado nesse Convênio se estende e será aplicado para todas as Instituições de Ensino pertencentes ao Grupo da Instituição de Ensino (IES).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- 2.1. Permitir à IES a divulgação dos cursos de graduação e pós-graduação aos seus empregados, ou em suas dependências, de forma a ser definida antecipadamente e



de comum acordo entre as partes, podendo ser utilizados os seguintes meios de divulgação:

2.1.1. Disponibilizar à IES os dados de seus empregados, para fins de contato via e-mail e/ou telefone;

2.1.2. Permitir a realização de reuniões com seus empregados para esclarecimentos sobre os cursos de graduação da IES, disponibilizando espaço para divulgação do Convênio;

2.1.3. Permitir ações de divulgação do Convênio nas dependências da CONVENIADA em dias e horários previamente agendados e de acordo com a disponibilidade das partes;

2.1.4. Permitir, em locais indicados pela CONVENIADA, a montagem de quiosques em suas dependências, possibilitando aos empregados da CONVENIADA efetuar a inscrição no vestibular;

2.1.5. Autorizar a IES a efetuar ações de divulgação do Convênio nos horários de saída dos empregados da CONVENIADA, como por exemplo, distribuição de panfletos e efetivação de inscrições;

2.1.6. Incentivar a utilização da Intranet, como meio de divulgar Convênio e a obtenção de informações quanto aos benefícios oferecidos;

2.1.7. Permitir a divulgação do Convênio nos meios de comunicação interna (Jornais, murais, revistas e site);

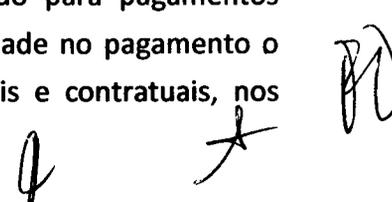
2.1.8. Se aplicável, divulgar o Convênio por meio de impresso no contra cheque dos empregados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA IES.

3.1. Prestar o serviço de acordo com a regulamentação educacional e diretrizes do Ministério da Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

4.1. O desconto previsto neste Convênio somente será concedido para pagamentos realizados até a data de vencimento. Na hipótese de impontualidade no pagamento o desconto cessará, incidindo-se multa e demais cominações legais e contratuais, nos



termos do contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado entre a IES e o BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um semestre letivo, sendo renovado, automaticamente, para os semestres letivos seguintes, caso não haja manifestação expressa das partes no sentido de rescindi-lo.
- 5.2. É facultado a qualquer das Partes rescindir o Convênio mediante prévio comunicado formal à parte contrária, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.
- 5.3. O Convênio é aplicável à Instituição identificada no preâmbulo e a todas as Instituições de Educação Superior vinculadas ao mesmo grupo econômico, observando-se, quanto ao percentual de desconto previsto no item 1.1 item "a".

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da comarca de Londrina, estado de PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio,

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, 31 de Março de 2014.

Fernando Ciriaco Dias Neto
Diretor Geral
Faculdade Pitágoras Londrina

IES

Florindo Dalberto

Conveniada

Florindo Dalberto
Diretor Presidente do IAPAR



Testemunhas:

a) _____ ; b) _____

Adelar Antônio Motter
Diretor de Recursos Humanos